

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL NO VALE DO ARAGUAIA: debate sobre livre iniciativa e uma análise da legislação mato-grossense.

Frederico Borges Marques¹
Geferson Alexandre Souza Alves
Shaienny Neves Dalcin

Resumo

1 INTRODUÇÃO

O Vale do Araguaia é uma área de grande importância ecológica, produtiva e cultural e abrange os estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará. A contribuição da livre iniciativa para o desenvolvimento é comprovada no contexto das ameaças representadas pelo declínio ambiental e disparidades econômicas. Este estudo discute as pesquisas científicas e normativas-instrumentais produzidos no estado de Mato Grosso, realizando uma análise comparativa, cujo objetivo é a integração do crescimento econômico com a sustentabilidade. A livre iniciativa é um dos fundamentos da ordem econômica nacional (art. 170 da Constituição Federal), assegurando aos indivíduos a liberdade de ingressar e atuar no mercado, tornando-se agentes econômicos em condições de igualdade.

Por outro lado, o princípio da sustentabilidade, associado ao conceito de desenvolvimento sustentável, busca compatibilizar crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental, conforme estabelecido pela Comissão Brundtland (1991, p. 9 apud Silva), que o definiu como o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as futuras gerações suprirem as suas. Nesse contexto, percebe-se que a liberdade econômica assegurada pela livre iniciativa não pode ser compreendida de forma isolada, devendo coexistir com a responsabilidade socioambiental, de modo a orientar a atividade econômica a partir de parâmetros éticos, sociais e ambientais.

Nesse sentido, a pesquisa buscou analisar se as políticas públicas mato-grossense garante, de fato, a efetividade dos princípios da sustentabilidade e da livre iniciativa e para atingir seus resultados, o trabalho se utilizou de pesquisas bibliográficas, se pautando em um estudo bibliográficos de trabalhos científicos e da legislação mato-grossense, conforme demonstrado em sua estruturação.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Em que medida as políticas públicas e a legislação estadual mato-grossense têm sido eficazes na conciliação entre a livre iniciativa e os princípios do desenvolvimento econômico sustentável no Vale do Araguaia, considerando os desafios práticos de implementação, como a Assistência Técnica Rural (ATER), a participação comunitária e a efetividade da regulação ambiental?

3. OBJETIVO

Analisar a eficácia das políticas públicas e da legislação estadual mato-grossense na promoção do desenvolvimento econômico sustentável no Vale do Araguaia, com foco na articulação entre a livre iniciativa, a regulação ambiental e a participação comunitária.

4. MÉTODO

Este é um estudo qualitativo e exploratório, e seus dados são extraídos de trabalhos científicos e da análise documental das leis estaduais. Foram incluídos três estudos empíricos publicados entre 2016 e 2023 e cinco leis atualmente em vigor no Mato Grosso, com foco na sustentabilidade econômica e nas políticas de regulação ambiental.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A abordagem adotada fundamenta-se no conceito pelo desenvolvimento sustentável, conforme formulado por Sachs (2002), e na teoria da governança participativa, que busca soluções voltadas para accountability, transparência, eficiência e governança (Bresser-Pereira, 1998 apud Teixeira, 2019). Essa perspectiva vai além da mera eficiência administrativa, ao incorporar princípios de democracia participativa, que possibilitam a colaboração cidadã na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Desse modo, procura-se conciliar a eficácia da gestão pública com o fortalecimento da

cidadania, promovendo decisões que efetivamente reflitam os interesses sociais. Ademais, destaca-se o papel da livre iniciativa regulada pelo Estado, como estratégia de equilíbrio entre mercado e o meio ambiente (Silva, 2019 apud Xavier, Y. M. A.; Pinto, K.; França, V. R. 2023).

Os resultados parciais obtidos foram considerados promissores, pois a pesquisa ainda se encontra em andamento. Nesse sentido, os dados levantados até o presente momento contribuem para direcionar as análises e reforçam a relevância da investigação para o alcance dos objetivos propostos.

O estudo de Barbosa et al. (2021) no Assentamento Mãe Maria demonstra que 62% dos entrevistados afirmam nunca ter recebido assistência técnica rural e 36% relatam não ter conhecimento desses programas. Dos entrevistados que receberam algum tipo de serviço de ATER (Assistência Técnica e Extensão rural) em 71% argumentaram ter obtido resultado eficaz em mais de 90% das atividades realizadas.

Considerando as ferramentas legais analisadas, há o Decreto 859/2024, que implementa o programa denominado "Todos pelo Araguaia," visando induzir o comportamento sustentável por meio de incentivos e marcação verde. A Lei 12.709/2024 condiciona benefícios fiscais ao cumprimento de critérios ambientais, ampliando a responsabilidade para além do âmbito corporativo. O Plano de Turismo Sustentável Rota Águas do Araguaia avança em direção à diversificação da base econômica local. O uso do solo e os instrumentos de licenciamento são regulamentados pelo Código Ambiental (LC 38/1995), e a inovação e competitividade são promovidas pela Lei 8.431/2005.

A discrepância entre o propósito legislado e os resultados dos estudos científicos expõe um abismo entre o que a regulamentação pode, em princípio, alcançar, e o que ela realiza na prática. As leis oferecem diretrizes suficientes, mas sua aplicação prática é inadequada por falta de abordagem institucional e abordagem popular. A falta de Assistência Técnica para o desenvolvimento rural (ATER), a baixa eficiência técnica e os impactos ambientais mostram a necessidade de que a regulamentação esteja ancorada nas realidades locais.

Sugere-se, portanto, que o desenvolvimento sustentável no Vale do Araguaia depende menos da existência de avanços normativos e mais da implementação destes em conjunto com as demandas comunitárias. A livre iniciativa pode ser o motor do desenvolvimento quando acompanhada por assistência técnica geral, regulamentação ecológica, diversidade econômica e participação da sociedade.

A tensão entre mercado e sustentabilidade é gerenciável, mas demanda vontade política e institucional. A pesquisa continua em desenvolvimento para acompanhar os próximos passos

de comunicação entre a livre iniciativa e a sustentabilidade na região.

Palavras-chave: Sustentabilidade, governança participativa, regulação ambiental,

Referências

BARBOSA, J. A.; RAMOS, P.; BARBOSA, A. P. Política no assentamento Mãe Maria. [S.l.: s.n.], 2021.

BRESSER-PEREIRA, L. C. 1998 apud TEIXEIRA, A. F. et al. [Título da obra de Teixeira, se houver]. [S.l.: s.n.], 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CMMAD (1991). Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum (2ª Ed.). Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas (430 p.). Apud SILVA, C. H. R. T. Desenvolvimento sustentável: viabilidade econômica, responsabilidade ambiental e justiça social. [S.l.: s.n.], [20--].

ESTADO DE MATO GROSSO. Decreto n. 859, de 2024. Lei n. 12.709, de 2024. Lei n. 8.431, de 2005. Lei complementar n. 38, de 1995. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2024.

SACHS, I. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Evor4GwUmg4C&prints=ec=copyright#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 25 ago. 2025.

SILVA, C. H. R. T., 2019 apud XAVIER, Y. M. A.; PINTO, K.; FRANÇA, V. R. Estudo sobre o direito à liberdade econômica e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: conflitos e aproximações. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 20, e202337, 2023. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2337>. Acesso em: 25 ago. 2025.